

Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2020

DE **EDITAL** REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019. DE **CREDENCIAMENTO** 0 VISANDO QUE SAÚDE. DE **PROFISSIONAIS** CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - GO E JAYNNE **TERMOS** SOUZA **BARBOSA** DE CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO, com sede na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, lt.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Edgar Henrique dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 3129394-962341 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 613.527.131-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado o Senhor(a) JAYNNE BARBOSA DE SOUZA, brasileira, Farmacêutica, inscrita no CRF - GO, sob o nº. 14758, portador(a) do RG nº 5763801 PC/GO e inscrito(a) no CPF sob n.036.891.961-75, residente e domiciliado(a) Rua Osvaldo Jose Valente, QD 05, LT 08, Setor Santa Luzia, Posse - Go, doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO(A), acordam e celebrar o presente instrumento, mediante as condições: cláusulas е seguintes

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 002/2019, Processo Administrativo n° 5730/2019, em conformidade com o disposto do artigo 25 caput, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução





Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

Normativa nº 01/2.017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como Farmacêutica na Unidade Hospitalar. O salário será estimado em R\$ 1.300,40 (hum mil trezentos reais e quarenta centavos), R\$ 199.60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) de insalubridade, e R\$ 900,00 (novecentos reais) referente a plantões extra de 12 horas (se realizado)mais 500,00(quinhentos reais) de responsabilidade técnica, , estimado mensal em R\$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais) totalizando o valor estimado global em R\$ 52.800,00(cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Informamos que a mesma será responsável pela realização, supervisão e coordenação de todos os serviços técnico cientifico do estabelecimento, respeitando ainda o preconizado pela legislação laboral ou acordo trabalhista; pela distribuição de medicamentos controlados de pacientes com processos da Promotoria, bem como elaborar a relação e fazer pedidos dos respectivos remédios, receber e armazenar adequadamente os medicamentos, e cumprir 42 horas como farmacêutica hospitalar e 4 horas semanais por responsabilidade técnica...

- 1.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo de Credenciamento.
- 1.3. O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital de Credenciamento nº 002/2019, no Município de Posse - GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4 Fica O(A) CREDENCIADO(A) obrigado além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação, deverá ainda: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos







Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

cursos da área da saúde quando eles estiverem no recinto das Unidade de Saúde do Município de Posse – GO utilizando como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

- 2.1. O(A) CREDENCIADO(A) atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.
- 2.2. O(A) CREDENCIADO(A), na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.
- 2.3. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.
- 2.4. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.
- 2.5. O(A) CREDENCIADO(A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 2.6. O(A) CREDENCIADO(A) durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

A sure

J



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

- 3.1. O presente Termo de Credenciamento terá a vigência da data de sua assinatura até o dia 31 do mês de dezembro de 2020, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Púbica.
- 3.1.1. Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo(a) CREDENCIADO(A), mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.
- 4.1.1. Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) a abertura prévia da conta bancaria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 5.1. O CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao(a) CREDENCIADO(A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.
- 5.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.
- 5.3. O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde





Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

o(a) CREDENCIADO(A) executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

5.3.1. A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DO CREDENCIADO:

- 6.1. O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.
- 6.2 Na execução dos serviços objeto deste, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.
- 6.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do(a) CREDENCIADO(A), este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 6.4. Na execução do objeto deste contrato, o(a) CREDENCIADO(A) deverá:
 - a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
 - b) Observar as normas legais e regulamentares;
 - c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
 - d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) N\u00e3o praticar com\u00e9rcio de compra e venda de bens e/ou servi\u00fcos no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo:
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.
- 6.5. O(A) CREDENCIADO(A) disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando do CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do(a) CREDENCIADO(A) superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.
- 6.6. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS:

7.1. Dos pagamentos devidos ao(a) CREDENCIADO(A) serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR



Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao(a) CREDENCIADO(A), as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1. O CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:
- a) Ao(a) CREDENCIADO(A) que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- b) Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 9.2. Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Posse - GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS:







Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

- 10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, o CREDENCIANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.
- 10.1.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
 - a) acidentes, imprevistos sem culpa do(a) CREDENCIADO(A);
 - b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
 - c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:
- I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):
- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;







Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
 - d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 11.2. Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao(a) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.
- 11.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do(a) CREDENCIADO(A), este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

10.302.0510.2.030.3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:

13.1. Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 002/2019 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO







Avenida Padre Trajano, nº 55 CEP 73.900-000

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Posse - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Posse - GO, 01 de janeiro de 2020.

EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS

GESTOR DO FMS

CREDENCIANTE

JAYNNE BARBOSA DE SOUZA

Barbora de Sausa

CPF sob n. 036.891.961-75

CREDENCIADA